



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 3596 – DATA 12/08/2026**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Editais
- Licitações
- Portaria
- Secretaria, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## **DECRETOS NORMATIVOS**

**DECRETO Nº 14.641, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0202 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0004.2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos do Gab.do Prefeito

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 32.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 32.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 32.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 32.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0202 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0004.2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos do Gab.do Prefeito

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 32.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 32.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 32.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 32.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO Nº 14.642, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0202 - GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0004.2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos do Gab.do Prefeito**

**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

|                                                            | <b>ACRÉSCIMO</b> | <b>REDUÇÃO</b>  |
|------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO                            |                  | 4.000,00        |
| 3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA   |                  | 2.000,00        |
| 3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS               |                  | 2.000,00        |
| 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 8.000,00         |                 |
| <b>Total por Modalidade:</b>                               | <b>8.000,00</b>  | <b>8.000,00</b> |
| <b>Total por Ação</b>                                      | <b>8.000,00</b>  | <b>8.000,00</b> |

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 14.643, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.368.0047.2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 200.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 200.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0047.1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 51.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 51.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 51.000,00

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 49.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 49.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 49.000,00

12.361.0047.2219 - Implementação da Educação em Tempo Integral

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 200.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 14.644, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 100.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

28.843.0900.9148 - Administração de Encargos Especiais

3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS 100.000,00

15010000 - Outros Recursos não Vinculados 100.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 100.000,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **DECRETOS INDIVIDUAIS**

### **DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 807/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 46362/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ANA PAULA PIRES PEREIRA**, matrícula nº 60.010.616-9, contratado(a) em 18/05/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 808/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 46787/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **GIOVANNA SILVA OLIVEIRA CRUZ**, matrícula nº 60.009.357-0, contratado(a) em 21/08/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 809/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE revogar** o **DECRETO INDIVIDUAL Nº 119/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 810/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE revogar** o **DECRETO INDIVIDUAL Nº 501/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, Ano II, Edição 399, de 31/12/2016 e republicado em 19/01/2017, Ano III, Edição 413.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 811/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE revogar O DECRETO INDIVIDUAL Nº 118/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 812/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE revogar o Decreto Individual nº 122/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 813/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE revogar o Decreto Individual nº 116/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 814/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE revogar o Decreto Individual nº 121/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO INDIVIDUAL Nº 815/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE** revogar o **Decreto Individual nº 123/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 816/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE** revogar o **Decreto Individual nº 117/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no jornal folha do estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 817/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE** revogar o **Decreto Individual nº 120/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 818/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Processo nº 8015872-74.2018.8.05.0000**, **RESOLVE** revogar o **Decreto Individual nº 124/2012, de 15 de março de 2012**, publicado no Jornal Folha do Estado, de 17/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 04/2026**

Republicado por incorreção

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 03/2026 DO PROJETO MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA/BA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado do Chamamento Público** regido pelo Edital nº 03/2026, referente ao Projeto Municipal de Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 1º** - Fica homologado o resultado do Chamamento Público, conforme relação de candidatos constante no Anexo Único deste Edital.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados deverão participar dos Encontros Formativos nos dias 10 e 26 de agosto de 2026, das 18h30 às 21h.

**Art. 3º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de agosto de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR -LISTA DE HABILITADOS](#)

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR -LISTA DE INDEFERIDOS](#)

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

### **EDITAL DO II CONCURSO ESTUDANTIL DE FOTOGRAFIAS**

#### **TEMA: LAGOAS DE FEIRA DE SANTANA**

O presente concurso tem como objetivo despertar no estudante o desejo de expressar o seu olhar para o meio ambiente, através das câmeras fotográficas existentes em aparelhos de celular (Android). Um projeto de Educação Ambiental que fará uso dessas tecnologias para ajudar na construção de valores e atitudes que visam promover uma consciência ecológica capaz de sensibilizar os estudantes para a defesa das lagoas e de todas as formas de vida que dependem delas para viver.

Deste modo, este regulamento tem como finalidade definir as regras de participação, bem como os critérios de avaliação e premiação do II Concurso de Fotografias para os estudantes das escolas municipais de Feira de Santana.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições para a Segunda Edição do Concurso de Fotografias das Escolas Municipais de Feira de Santana estarão abertas a partir das **8:00h do dia 07 de agosto de 2026 até às 17:00h do dia 11 de setembro de 2026** e deverá ser efetuada pelo (a) diretor (a) ou pessoa delegada pela escola.

##### **1- DOS PARTICIPANTES**

Destina-se a participação do concurso para estudantes das escolas municipais de Feira de Santana, qual seja ensino fundamental 2 e EJA (educação para jovens e adultos).

##### **2- DOS DIREITOS AUTORAIS**

Todos os participantes serão considerados cientes do que preconiza a legislação brasileira em relação aos direitos autorais, portanto, todas as fotografias deverão ser produzidas pelos estudantes inscritos como autores, não podendo registrar nenhuma fotografia cujo direito de propriedade não pertença ao participante do concurso, sob pena de exclusão do concurso, sendo de responsabilidade da escola atuar para garantir a legitimidade e autoria da foto.

##### **3- DAS FOTOGRAFIAS:**

A - As fotografias não poderão ter efeitos digitais, de inteligência artificial inclusive ou manipulação da imagem, retoques, alteração de luz e sombra, inclusão ou remoção de conteúdo da imagem. Deverão estar impressas na forma horizontal, em cores e tamanho 10 x 15, com borda branca de meio centímetro, no entorno da impressão em papel fotográfico.

B- A fotografia registrada pela escola deverá ser entregue em envelope com 03 (três) cópias, **até às 17:00h do dia 14 de outubro de 2026**, no Departamento de Educação Ambiental da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM**, localizada na Av. Maria Quitéria, nº 51, bairro Brasília, Feira de Santana.

C- A fotografia deverá ser acompanhada de um texto contendo título, identificação do local da imagem, nomes completos da escola, do estudante e do professor que atuará como orientador e representante do aluno inscrito;

D- As fotografias serão sobre as lagoas da cidade de Feira de Santana, seja zona urbana ou rural;

E- Os autores e/ou seus representantes autorizam que os organizadores do concurso utilizem as imagens para fins de divulgação e para produção de exposição e impressão, caso a organização assim defina;

F- Os casos omissos ou que apresentem dúvidas de interpretação serão analisadas e decididas pela comissão julgadora.

#### **4- DAS CARACTERÍSTICAS**

Cada escola poderá concorrer com uma única foto com as seguintes características:

- a) Beleza natural das lagoas
- b) Olhar para a preservação

#### **4.1- DAS DESCRIÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS**

4.1.1- A característica denominada Beleza natural das lagoas, deve valorizar as paisagens, biodiversidade e elementos naturais da lagoa, como nascer ou pôr do sol, reflexo nas águas, vegetação nativa.

4.1.2- A característica denominada olhar para a preservação inclui mensagens de conscientização, boas práticas de preservação

#### **5- DAS ETAPAS**

Etapa 1 - A escola interessada em participar do concurso de fotografias do Município de Feira de Santana deverá realizar um concurso interno, com as fotografias produzidas por seus estudantes, devendo escolher a melhor fotografia até o dia **14 de setembro de 2026**;

Etapa 2 – As fotografias serão avaliadas e votadas por uma comissão composta por profissionais de fotografia e agentes ambientais.

A- Em caso de empate serão consideradas vencedoras fotografias que somarem mais pontos nos critérios referentes ao significado ambiental.

Cada uma das escolas inscritas concorrerá com uma única foto, que deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com 03 cópias impressas da foto vencedora do concurso interno e um texto contendo informações sobre o local onde a foto foi tirada, a data e a ideia do autor (o que a imagem representa).

#### **6- PREMIAÇÃO**

6.1- O resultado e a entrega da premiação serão realizados na data de **28 de outubro de 2026**, em evento que acontecerá no Município de Feira de Santana, quando a premiação será entregue de acordo com a colocação do participante:

- 1º colocado:** 01 (um) Notebook;
- 2º colocado:** 01 (um) Celular Smartphone;
- 3º colocado:** 01 (uma) Bicicleta aro 29;
- 4º colocado:** 01 (um) Tablet;
- 5º colocado:** 01 (um) Relógio de pulso;

6.2- Observação: do 1º ao 20º colocados, todos os participantes e os professores responsáveis pelos alunos, receberão certificado de participação.

6.3- As fotografias premiadas entre os 1º ao 5º lugar se comprometem a fornecer arquivo digital para Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cedendo o uso do direito de imagem para o Município.

Feira de Santana, 03 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 262-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 313-2022-05C.**

**Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 18-2026-05SA. Fundamento Legal do Acréscimo de Serviço:** o art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** DESENVOLVIDA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município de Feira de Santana. Origem: Licitação nº 002-2022, Pregão Eletrônico nº 001-2022. **Finalidade do Termo Aditivo: Acréscimo de Serviço.** Valor Originário do Contrato: R\$ 24.438.480,24. Novo Acréscimo de Serviço: 677.075,40. Ressalta-se que o presente aditivo refere-se ao acréscimo de 15% para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, pelo período de 06 (seis) meses, compreendido entre 19/01/2026 e 18/07/2026, visando atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação. **Justificativa do Acréscimo de Serviço.** Necessidade de ampliação dos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, em razão do aumento da demanda das Secretarias Municipais, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos. **Data da Assinatura:** 16/01/2026.

**José Ronaldo de Carvalho** - Prefeito Municipal.

**Vagner Silva de Souza Nery** - Representante da Credenciada.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 271-2026-12AC. AO CONTRATO Nº 720-2024-12C.**

**Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 288-2026-12SA. Fundamento Legal da Prorrogação:** O art. 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA. **Objeto do Contrato:** Aquisição de material de limpeza e itens para higiene para atender aos equipamentos ligados ao Fundo Municipal de Assistência Social e coordenados pela SEDESO. **Origem:** Licitação 51-2024-12L e Pregão Eletrônico nº 50-2024-PE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 720-2024-12C, por até 06 meses, em razão da existência de saldo financeiro. Com início em 03/06/2026 e término em 03/12/2026. Sem alteração do valor do contrato. **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza e itens de higiene, essenciais à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social e coordenados pela SEDESO. **Data da Assinatura:** 03/06/2026.

**José Ronaldo de Carvalho** - Prefeito Municipal.

**Anderson Nogueira Duarte** - Representante da Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 279-2026-1224AC. AO CONTRATO Nº 315-2025-1224C.**

**Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 280-2026-1224SA. Fundamento Legal da Prorrogação:** O art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Locatário:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Locador:** José Raimundo Oliveira da Silva. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel para funcionamento do CRAS São José. **Origem:** Inexigibilidade nº 28-2025-1224L. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 315-2025-1224C por até 12 (doze) meses, com início em 06/08/2026 e término em 06/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 20.025,12; Valor Atual do Contrato: R\$ 20.025,12; (em doze parcelas). **Justificativa da Prorrogação:** A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do CRAS São José, garantindo a manutenção do atendimento socioassistencial à população. **Data da Assinatura:** 03/08/2026.

**Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio** - Gestora do FMAS.

**José Raimundo Oliveira da Silva** - Locador.



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 283-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 832-2024-05C.**

**Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 258-2026-05SA. Fundamento Legal do Acréscimo de Quantitativos:** O art. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene e polimento para o almoxarifado central da secretaria de administração atender a demanda das diversas secretarias municipais. **Origem:** Dispensa de Licitação n.º 73-2024-05L, Pregão Eletrônico nº 74-2024-PE. **Finalidade do Termo Aditivo: Acréscimo de Quantitativos;** Valor Originário do Contrato: R\$ 465.404,00. Valor Atual do Contrato com novos Reajustes: R\$ 489.756,38; Novo Acréscimo de Quantitativos: 67.573,50. **Justificativa do Acréscimo de Quantitativos:** Necessidade de ampliar os quantitativos dos materiais de limpeza, higiene e polimento, em razão do aumento da demanda das diversas Secretarias Municipais, visando assegurar o abastecimento e a continuidade dos serviços públicos. **Data da Assinatura:** 27/07/2026.

**José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.**

**Anderson Nogueira Duarte - Representante da Contratada**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 292-2026-09AC. AO CONTRATO Nº 304-2022-09C.**

**Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 285-2026-09SA. Fundamento Legal da prorrogação:** A Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 no art. 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, correspondente ao art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. **Locatário:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Locador:** Salvio Magalhães de Souza. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado na Rua dos Operários, nº 100, CIS - Bairro Tomba, Feira de Santana/BA, para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. **Origem:** Dispensa n.º 261-2022-09L Processo Administrativo nº 483-2022. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 304-2022-09C, por até 12 (doze) meses, com início em 07/08/2026 e término em 07/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 275.892,00; Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 299.812,56; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, garantindo espaço adequado para armazenamento e distribuição de materiais essenciais às unidades da rede municipal de ensino. **Data da Assinatura:** 04/08/2026.

**Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Secretário Municipal de Educação.**

**Salvio Magalhães de Souza - Locador.**

**LICITAÇÃO nº 33-2026-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 33-2026-CE – Objeto:** Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para elaboração/complementação de projetos e execução das obras do Parque Linear Olhos D'água, no Município de Feira de Santana/Ba. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 02/10/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 10/08/2026. **Jacicleide Gomes dos Santos - Núcleo Preparatório.**

**LICITAÇÃO Nº 45-2026-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 44-2026-CE - Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para reforma do Centro Comunitário Morada do Sol, situado no bairro Calumbi, no município de Feira de Santana-Bahia. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 27/08/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 11/08/2026. **Alex Borges Roque – Núcleo Preparatório.**

**LICITAÇÃO Nº 69-2026-16L– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69-2026-PE- Objeto:** Contratação de empresa especializada para organização e realização de rodeio profissional, como atração principal da 47ª EXPOFEIRA, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, equipe técnica, animais e demais serviços necessários à execução do evento, incluindo montagem, operação e desmontagem, que ocorrerá entre os dias 06 a 13 de setembro de 2026, em Feira de Santana/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 27/08/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 11/08/2026. **Osmário de Jesus Oliveira – Núcleo Preparatório.**





## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 1209/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** a servidora **MARYANA ARAÚJO MACHADO**, Oficial de Gabinete, Matrícula 60.008.411-5 para **responder interinamente pelo Cargo de Chefe da Divisão de Análise de Projetos** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Matrícula 60.008.370-7, Símbolo DA-1, enquanto durar a ausência do titular no período de 03 de agosto a 02 de setembro de 2026, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **EXTRATO DE PARCERIA**

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento nº **18/2026/12245** de Subvenção Social oriunda de emenda parlamentar municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL ORGANIZADA-AÇÃO CNPJ.: 00.602.941/0001-03** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para fortalecer vínculos familiares e comunitários, através da realização de ações com grupos de mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, Valor Total: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) Prazo de vigência.: 15/07/2026 a 30/12/2026. Data da assinatura 15/07/2026.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Considerando a avaliação prévia das áreas técnicas competentes.

Considerando reunião e deliberação realizada pelo Conselho Gestor de Organizações Sociais - COGEOS.

O Município de Feira de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, 980 – Centro, Feira de Santana, representado pelo Exmo. Sr. José Ronaldo de Carvalho, deferi o pedido de qualificação como Organização Social, na área de Saúde a seguinte entidade.

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.858.570/0001-33.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

**Nomeia Comissão de Gestão Administrativa e Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas complementares expedidas pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão administrativa, operacional e documental dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Gestão Administrativa e Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana.

**Art. 2º** - A Comissão será composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme abaixo designados:

- Antonio Josman Lima de Brito
- José Ângelo Leite Pinto
- Joelaine Santana da Silva Pedreira

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Gestão Administrativa e Acompanhamento:

- I – Coordenar os procedimentos administrativos necessários à execução da PNAB – Ciclo 2;
- II – Instruir, organizar e acompanhar os processos administrativos relativos aos editais, chamamentos públicos, premiações, fomentos e demais instrumentos da PNAB;
- III – Elaborar minutas de editais, portarias, termos de execução cultural, instrumentos jurídicos e demais atos administrativos necessários à implementação da política;
- IV – Acompanhar a publicação dos atos oficiais relacionados à PNAB;
- V – Controlar prazos administrativos e operacionais da execução dos recursos;
- VI – Acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, em articulação com os setores competentes;
- VII – Organizar, arquivar e manter atualizada a documentação física e digital relativa à execução da PNAB;
- VIII – prestar apoio técnico e administrativo às comissões de seleção, monitoramento, fiscalização e demais instâncias relacionadas à execução da PNAB;
- IX – Acompanhar a alimentação e atualização das informações nas plataformas e sistemas oficiais utilizados pelo Ministério da Cultura;
- X – Elaborar relatórios administrativos e de acompanhamento da execução da PNAB;
- XI – Solicitar documentos e informações às unidades administrativas envolvidas na execução da política;

XII – Adotar as providências necessárias ao cumprimento das exigências do Ministério da Cultura, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais órgãos fiscalizadores;

XIII – Exercer outras atividades administrativas correlatas necessárias à regular execução da PNAB.

**Art. 4º** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário ao cumprimento do cronograma de execução da PNAB e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único** - As reuniões serão registradas em ata.

**Art. 5º** - A Comissão exercerá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e segregação de funções.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às matérias submetidas à sua apreciação.

**Art. 7º** - A Comissão não possui competência para:

- I – Realizar julgamento de mérito cultural dos projetos;
- II – Atribuir pontuação aos projetos inscritos;
- III – Decidir recursos relativos ao resultado da seleção;
- IV – Substituir as competências da Comissão de Seleção, Monitoramento e Fiscalização da PNAB.

**Art. 8º** - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º** - A Comissão terá vigência durante a execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, podendo permanecer em funcionamento enquanto houver procedimentos administrativos, financeiros, de monitoramento ou de prestação de contas pendentes.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 10 de agosto de 2026.

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO****LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME****PORTARIA Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete e que dispõem na Lei 120/2018, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 131/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 55488/2025** - DIV. LIC – LME.

**RESOLVE:**

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA - LME, válida pelo prazo de até 01 (um) ano** para a empresa **MULTIPLY GESTAO PATRIMONIAL LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº **31.326.412/0002-20**, com inscrição municipal nº 85.321-6, inscrição de localização 217.862-1, empresa representada pelo Sr.º **ANTONIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **129.383.628-11**, com respectivo endereço **ZONA URBANA DA LAVRA QUE ESTÁ SITUADA, na FAZENDA REGALO, RUA DESEMBANCO, S/N, CIS - TOMBA, CEP. 44.013-270, FEIRA DE SANTANA-BA**, nas coordenadas geográficas Latitude abaixo relacionadas:

| Vértice | Latitude          | Longitude         |
|---------|-------------------|-------------------|
| 0       | 12° 17' 13,445" S | 38° 58' 17,213" W |
| 1       | 12° 17' 13,832" S | 38° 58' 17,213" W |
| 2       | 12° 17' 13,832" S | 38° 58' 17,285" W |
| 3       | 12° 17' 14,140" S | 38° 58' 17,285" W |
| 4       | 12° 17' 14,140" S | 38° 58' 17,367" W |
| 5       | 12° 17' 14,448" S | 38° 58' 17,367" W |
| 6       | 12° 17' 14,448" S | 38° 58' 17,429" W |
| 7       | 12° 17' 14,587" S | 38° 58' 17,429" W |
| 8       | 12° 17' 14,587" S | 38° 58' 17,501" W |
| 9       | 12° 17' 14,916" S | 38° 58' 17,501" W |
| 10      | 12° 17' 14,916" S | 38° 58' 17,609" W |
| 11      | 12° 17' 15,548" S | 38° 58' 17,609" W |
| 12      | 12° 17' 15,548" S | 38° 58' 17,691" W |
| 13      | 12° 17' 15,970" S | 38° 58' 17,691" W |
| 14      | 12° 17' 15,970" S | 38° 58' 17,657" W |
| 15      | 12° 17' 16,803" S | 38° 58' 17,657" W |
| 16      | 12° 17' 16,803" S | 38° 58' 17,609" W |
| 17      | 12° 17' 18,011" S | 38° 58' 17,609" W |
| 18      | 12° 17' 18,011" S | 38° 58' 17,567" W |
| 19      | 12° 17' 19,442" S | 38° 58' 17,567" W |
| 20      | 12° 17' 19,442" S | 38° 58' 17,503" W |
| 21      | 12° 17' 20,697" S | 38° 58' 17,503" W |
| 22      | 12° 17' 20,697" S | 38° 58' 16,873" W |
| 23      | 12° 17' 20,538" S | 38° 58' 16,873" W |
| 24      | 12° 17' 20,538" S | 38° 58' 16,522" W |
| 25      | 12° 17' 20,445" S | 38° 58' 16,522" W |
| 26      | 12° 17' 20,445" S | 38° 58' 16,157" W |
| 27      | 12° 17' 20,358" S | 38° 58' 16,157" W |
| 28      | 12° 17' 20,358" S | 38° 58' 15,807" W |
| 29      | 12° 17' 20,260" S | 38° 58' 15,807" W |



|    |                   |                   |
|----|-------------------|-------------------|
| 30 | 12° 17' 20,260" S | 38° 58' 15,458" W |
| 31 | 12° 17' 20,198" S | 38° 58' 15,458" W |
| 32 | 12° 17' 20,198" S | 38° 58' 15,412" W |
| 33 | 12° 17' 20,362" S | 38° 58' 15,412" W |
| 34 | 12° 17' 20,362" S | 38° 58' 15,393" W |
| 35 | 12° 17' 20,532" S | 38° 58' 15,393" W |
| 36 | 12° 17' 20,532" S | 38° 58' 15,366" W |
| 37 | 12° 17' 20,700" S | 38° 58' 15,366" W |
| 38 | 12° 17' 20,700" S | 38° 58' 15,293" W |
| 39 | 12° 17' 20,677" S | 38° 58' 15,293" W |
| 40 | 12° 17' 20,677" S | 38° 58' 15,213" W |
| 41 | 12° 17' 20,641" S | 38° 58' 15,213" W |
| 42 | 12° 17' 20,641" S | 38° 58' 15,128" W |
| 43 | 12° 17' 20,606" S | 38° 58' 15,128" W |
| 44 | 12° 17' 20,606" S | 38° 58' 15,068" W |
| 45 | 12° 17' 20,582" S | 38° 58' 15,068" W |
| 46 | 12° 17' 20,582" S | 38° 58' 15,020" W |
| 47 | 12° 17' 20,564" S | 38° 58' 15,020" W |
| 48 | 12° 17' 20,564" S | 38° 58' 14,802" W |
| 49 | 12° 17' 20,501" S | 38° 58' 14,802" W |
| 50 | 12° 17' 20,501" S | 38° 58' 14,682" W |
| 51 | 12° 17' 20,442" S | 38° 58' 14,682" W |
| 52 | 12° 17' 20,442" S | 38° 58' 14,495" W |
| 53 | 12° 17' 20,362" S | 38° 58' 14,495" W |
| 54 | 12° 17' 20,362" S | 38° 58' 14,307" W |
| 55 | 12° 17' 20,295" S | 38° 58' 14,307" W |
| 56 | 12° 17' 20,295" S | 38° 58' 14,143" W |
| 57 | 12° 17' 20,209" S | 38° 58' 14,143" W |
| 58 | 12° 17' 20,209" S | 38° 58' 13,899" W |
| 59 | 12° 17' 20,123" S | 38° 58' 13,899" W |
| 60 | 12° 17' 20,123" S | 38° 58' 13,654" W |
| 61 | 12° 17' 20,016" S | 38° 58' 13,654" W |
| 62 | 12° 17' 20,016" S | 38° 58' 13,423" W |
| 63 | 12° 17' 19,931" S | 38° 58' 13,423" W |
| 64 | 12° 17' 19,931" S | 38° 58' 13,268" W |
| 65 | 12° 17' 19,862" S | 38° 58' 13,268" W |
| 66 | 12° 17' 19,862" S | 38° 58' 13,145" W |
| 67 | 12° 17' 19,798" S | 38° 58' 13,145" W |
| 68 | 12° 17' 19,798" S | 38° 58' 12,947" W |
| 69 | 12° 17' 19,718" S | 38° 58' 12,947" W |
| 70 | 12° 17' 19,718" S | 38° 58' 12,770" W |
| 71 | 12° 17' 19,649" S | 38° 58' 12,770" W |
| 72 | 12° 17' 19,649" S | 38° 58' 12,592" W |
| 73 | 12° 17' 19,572" S | 38° 58' 12,592" W |
| 74 | 12° 17' 19,572" S | 38° 58' 12,420" W |
| 75 | 12° 17' 19,502" S | 38° 58' 12,420" W |
| 76 | 12° 17' 19,502" S | 38° 58' 12,243" W |
| 77 | 12° 17' 19,425" S | 38° 58' 12,243" W |
| 78 | 12° 17' 19,425" S | 38° 58' 12,081" W |
| 79 | 12° 17' 19,360" S | 38° 58' 12,081" W |
| 80 | 12° 17' 19,360" S | 38° 58' 11,800" W |
| 81 | 12° 17' 19,254" S | 38° 58' 11,800" W |
| 82 | 12° 17' 19,254" S | 38° 58' 11,547" W |
| 83 | 12° 17' 19,151" S | 38° 58' 11,547" W |
| 84 | 12° 17' 19,151" S | 38° 58' 11,259" W |
| 85 | 12° 17' 19,028" S | 38° 58' 11,259" W |





|     |                   |                   |
|-----|-------------------|-------------------|
| 86  | 12° 17' 19,028" S | 38° 58' 10,920" W |
| 87  | 12° 17' 18,894" S | 38° 58' 10,920" W |
| 88  | 12° 17' 18,894" S | 38° 58' 10,622" W |
| 89  | 12° 17' 18,771" S | 38° 58' 10,622" W |
| 90  | 12° 17' 18,771" S | 38° 58' 10,329" W |
| 91  | 12° 17' 18,663" S | 38° 58' 10,329" W |
| 92  | 12° 17' 18,663" S | 38° 58' 10,046" W |
| 93  | 12° 17' 18,534" S | 38° 58' 10,046" W |
| 94  | 12° 17' 18,534" S | 38° 58' 9,728" W  |
| 95  | 12° 17' 18,390" S | 38° 58' 9,728" W  |
| 96  | 12° 17' 18,390" S | 38° 58' 9,476" W  |
| 97  | 12° 17' 18,252" S | 38° 58' 9,476" W  |
| 98  | 12° 17' 18,252" S | 38° 58' 9,188" W  |
| 99  | 12° 17' 18,092" S | 38° 58' 9,188" W  |
| 100 | 12° 17' 18,092" S | 38° 58' 8,844" W  |
| 101 | 12° 17' 17,920" S | 38° 58' 8,844" W  |
| 102 | 12° 17' 17,920" S | 38° 58' 8,675" W  |
| 103 | 12° 17' 17,840" S | 38° 58' 8,675" W  |
| 104 | 12° 17' 17,840" S | 38° 58' 8,126" W  |
| 105 | 12° 17' 18,296" S | 38° 58' 8,126" W  |
| 106 | 12° 17' 18,296" S | 38° 58' 8,260" W  |
| 107 | 12° 17' 18,864" S | 38° 58' 8,260" W  |
| 108 | 12° 17' 18,864" S | 38° 58' 8,378" W  |
| 109 | 12° 17' 19,789" S | 38° 58' 8,378" W  |
| 110 | 12° 17' 19,789" S | 38° 58' 8,231" W  |
| 111 | 12° 17' 20,791" S | 38° 58' 8,231" W  |
| 112 | 12° 17' 20,791" S | 38° 58' 8,271" W  |
| 113 | 12° 17' 21,348" S | 38° 58' 8,271" W  |
| 114 | 12° 17' 21,348" S | 38° 58' 8,592" W  |
| 115 | 12° 17' 21,626" S | 38° 58' 8,592" W  |
| 116 | 12° 17' 21,626" S | 38° 58' 8,849" W  |
| 117 | 12° 17' 21,883" S | 38° 58' 8,849" W  |
| 118 | 12° 17' 21,883" S | 38° 58' 9,084" W  |
| 119 | 12° 17' 22,055" S | 38° 58' 9,084" W  |
| 120 | 12° 17' 22,055" S | 38° 58' 9,588" W  |
| 121 | 12° 17' 22,247" S | 38° 58' 9,588" W  |
| 122 | 12° 17' 22,247" S | 38° 58' 10,369" W |
| 123 | 12° 17' 22,429" S | 38° 58' 10,369" W |
| 124 | 12° 17' 22,429" S | 38° 58' 11,108" W |
| 125 | 12° 17' 22,547" S | 38° 58' 11,108" W |
| 126 | 12° 17' 22,547" S | 38° 58' 11,558" W |
| 127 | 12° 17' 22,740" S | 38° 58' 11,558" W |
| 128 | 12° 17' 22,740" S | 38° 58' 12,243" W |
| 129 | 12° 17' 22,922" S | 38° 58' 12,243" W |
| 130 | 12° 17' 22,922" S | 38° 58' 12,971" W |
| 131 | 12° 17' 23,130" S | 38° 58' 12,971" W |
| 132 | 12° 17' 23,130" S | 38° 58' 13,980" W |
| 133 | 12° 17' 23,297" S | 38° 58' 13,980" W |
| 134 | 12° 17' 23,297" S | 38° 58' 14,545" W |
| 135 | 12° 17' 23,500" S | 38° 58' 14,545" W |
| 136 | 12° 17' 23,500" S | 38° 58' 15,241" W |
| 137 | 12° 17' 23,682" S | 38° 58' 15,241" W |
| 138 | 12° 17' 23,682" S | 38° 58' 16,076" W |
| 139 | 12° 17' 23,890" S | 38° 58' 16,076" W |
| 140 | 12° 17' 23,890" S | 38° 58' 17,010" W |
| 141 | 12° 17' 24,111" S | 38° 58' 17,010" W |





|     |                   |                   |
|-----|-------------------|-------------------|
| 142 | 12° 17' 24,111" S | 38° 58' 17,081" W |
| 143 | 12° 17' 24,135" S | 38° 58' 17,081" W |
| 144 | 12° 17' 24,135" S | 38° 58' 17,197" W |
| 145 | 12° 17' 24,165" S | 38° 58' 17,197" W |
| 146 | 12° 17' 24,165" S | 38° 58' 17,398" W |
| 147 | 12° 17' 24,215" S | 38° 58' 17,398" W |
| 148 | 12° 17' 24,215" S | 38° 58' 17,559" W |
| 149 | 12° 17' 24,250" S | 38° 58' 17,559" W |
| 150 | 12° 17' 24,250" S | 38° 58' 18,539" W |
| 151 | 12° 17' 24,517" S | 38° 58' 18,539" W |
| 152 | 12° 17' 24,517" S | 38° 58' 19,353" W |
| 153 | 12° 17' 24,721" S | 38° 58' 19,353" W |
| 154 | 12° 17' 24,721" S | 38° 58' 20,167" W |
| 155 | 12° 17' 24,930" S | 38° 58' 20,167" W |
| 156 | 12° 17' 24,930" S | 38° 58' 21,260" W |
| 157 | 12° 17' 25,021" S | 38° 58' 21,260" W |
| 158 | 12° 17' 25,021" S | 38° 58' 22,918" W |
| 159 | 12° 17' 25,270" S | 38° 58' 22,918" W |
| 160 | 12° 17' 25,270" S | 38° 58' 24,760" W |
| 161 | 12° 17' 25,395" S | 38° 58' 24,760" W |
| 162 | 12° 17' 25,395" S | 38° 58' 26,088" W |
| 163 | 12° 17' 25,609" S | 38° 58' 26,088" W |
| 164 | 12° 17' 25,609" S | 38° 58' 27,844" W |
| 165 | 12° 17' 25,802" S | 38° 58' 27,844" W |
| 166 | 12° 17' 25,802" S | 38° 58' 29,065" W |
| 167 | 12° 17' 25,986" S | 38° 58' 29,065" W |
| 168 | 12° 17' 25,986" S | 38° 58' 32,404" W |
| 169 | 12° 17' 25,241" S | 38° 58' 32,404" W |
| 170 | 12° 17' 25,241" S | 38° 58' 32,635" W |
| 171 | 12° 17' 24,509" S | 38° 58' 32,635" W |
| 172 | 12° 17' 24,509" S | 38° 58' 32,905" W |
| 173 | 12° 17' 23,571" S | 38° 58' 32,905" W |
| 174 | 12° 17' 23,571" S | 38° 58' 33,201" W |
| 175 | 12° 17' 22,581" S | 38° 58' 33,201" W |
| 176 | 12° 17' 22,581" S | 38° 58' 33,530" W |
| 177 | 12° 17' 21,399" S | 38° 58' 33,530" W |
| 178 | 12° 17' 21,399" S | 38° 58' 33,929" W |
| 179 | 12° 17' 20,714" S | 38° 58' 33,929" W |
| 180 | 12° 17' 20,714" S | 38° 58' 34,207" W |
| 181 | 12° 17' 19,729" S | 38° 58' 34,207" W |
| 182 | 12° 17' 19,729" S | 38° 58' 34,528" W |
| 183 | 12° 17' 18,808" S | 38° 58' 34,528" W |
| 184 | 12° 17' 18,808" S | 38° 58' 34,840" W |
| 185 | 12° 17' 17,810" S | 38° 58' 34,840" W |
| 186 | 12° 17' 17,810" S | 38° 58' 33,430" W |
| 187 | 12° 17' 17,508" S | 38° 58' 33,430" W |
| 188 | 12° 17' 17,508" S | 38° 58' 32,653" W |
| 189 | 12° 17' 17,433" S | 38° 58' 32,653" W |
| 190 | 12° 17' 17,433" S | 38° 58' 31,872" W |
| 191 | 12° 17' 17,299" S | 38° 58' 31,872" W |
| 192 | 12° 17' 17,299" S | 38° 58' 31,056" W |
| 193 | 12° 17' 17,111" S | 38° 58' 31,056" W |
| 194 | 12° 17' 17,111" S | 38° 58' 30,302" W |
| 195 | 12° 17' 16,905" S | 38° 58' 30,302" W |
| 196 | 12° 17' 16,905" S | 38° 58' 29,446" W |
| 197 | 12° 17' 16,590" S | 38° 58' 29,446" W |



|     |                   |                   |
|-----|-------------------|-------------------|
| 198 | 12° 17' 16,590" S | 38° 58' 24,890" W |
| 199 | 12° 17' 16,529" S | 38° 58' 24,890" W |
| 200 | 12° 17' 16,529" S | 38° 58' 24,803" W |
| 201 | 12° 17' 15,564" S | 38° 58' 24,803" W |
| 202 | 12° 17' 15,564" S | 38° 58' 24,113" W |
| 203 | 12° 17' 15,461" S | 38° 58' 24,113" W |
| 204 | 12° 17' 15,461" S | 38° 58' 23,402" W |
| 205 | 12° 17' 15,341" S | 38° 58' 23,402" W |
| 206 | 12° 17' 15,341" S | 38° 58' 22,469" W |
| 207 | 12° 17' 15,195" S | 38° 58' 22,469" W |
| 208 | 12° 17' 15,195" S | 38° 58' 21,578" W |
| 209 | 12° 17' 15,050" S | 38° 58' 21,578" W |
| 210 | 12° 17' 15,050" S | 38° 58' 20,800" W |
| 211 | 12° 17' 14,976" S | 38° 58' 20,800" W |
| 212 | 12° 17' 14,976" S | 38° 58' 20,067" W |
| 213 | 12° 17' 14,832" S | 38° 58' 20,067" W |
| 214 | 12° 17' 14,832" S | 38° 58' 19,793" W |
| 215 | 12° 17' 14,222" S | 38° 58' 19,793" W |
| 216 | 12° 17' 14,222" S | 38° 58' 19,943" W |
| 217 | 12° 17' 13,777" S | 38° 58' 19,943" W |
| 218 | 12° 17' 13,777" S | 38° 58' 20,108" W |
| 219 | 12° 17' 13,235" S | 38° 58' 20,108" W |
| 220 | 12° 17' 13,235" S | 38° 58' 20,286" W |
| 221 | 12° 17' 12,667" S | 38° 58' 20,286" W |
| 222 | 12° 17' 12,667" S | 38° 58' 20,485" W |
| 223 | 12° 17' 11,940" S | 38° 58' 20,485" W |
| 224 | 12° 17' 11,940" S | 38° 58' 20,724" W |
| 225 | 12° 17' 11,527" S | 38° 58' 20,724" W |
| 226 | 12° 17' 11,527" S | 38° 58' 20,800" W |
| 227 | 12° 17' 10,062" S | 38° 58' 20,800" W |
| 228 | 12° 17' 10,062" S | 38° 58' 20,388" W |
| 229 | 12° 17' 10,189" S | 38° 58' 20,388" W |
| 230 | 12° 17' 10,189" S | 38° 58' 19,926" W |
| 231 | 12° 17' 10,297" S | 38° 58' 19,926" W |
| 232 | 12° 17' 10,297" S | 38° 58' 19,534" W |
| 233 | 12° 17' 10,397" S | 38° 58' 19,534" W |
| 234 | 12° 17' 10,397" S | 38° 58' 19,169" W |
| 235 | 12° 17' 10,494" S | 38° 58' 19,169" W |
| 236 | 12° 17' 10,494" S | 38° 58' 18,837" W |
| 237 | 12° 17' 10,589" S | 38° 58' 18,837" W |
| 238 | 12° 17' 10,589" S | 38° 58' 18,510" W |
| 239 | 12° 17' 10,683" S | 38° 58' 18,510" W |
| 240 | 12° 17' 10,683" S | 38° 58' 18,187" W |
| 241 | 12° 17' 10,724" S | 38° 58' 18,187" W |
| 242 | 12° 17' 10,724" S | 38° 58' 18,060" W |
| 243 | 12° 17' 13,445" S | 38° 58' 18,060" W |
| 244 | 12° 17' 13,445" S | 38° 58' 17,213" W |

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, em uma área de aproximadamente 18,0 hectares com **produção média anual de 40 toneladas, aproximadamente 3.300 toneladas/mês, constante no Processo.**

Conforme a Tipologia da Atividade (CEPRAM) a atividade enquadra-se: **Divisão B: Mineração; Grupo B3: Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Sub Grupo B3.1: Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros**, com produção de minério(areia) medindo uma área objetivada que representa uma superfície de área **22,00 hectares**, estimativa da quantidade de material a ser explorado (40.000t/ano) como consta no requerimento, definido como de Médio impacto ambiental constante no Plano de Lavra, mediante a análise do **Processo LME N° 55488/2025**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor.

**Condicionante:**

I. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008 alterada pela lei nº 13.575, de 2017 da Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: No ato do pedido de licença unificada para operar a atividade de extração mineral.**

II. LICENÇA UNIFICADA, expedida pela SEMMAM (Órgão Ambiental), de acordo com a Resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Quando da solicitação da Licença Ambiental junto a SEMMAM deverá apresentar:

1. Localização da área de lavra, desenho da referida poligonal e área de depósito do solo decapeado;
2. Documento que defina a delimitação da Reserva Legal;
3. Fluxo de drenagem das águas pluviais;
4. Planta em separado, com a planimetria futura, considerando a conclusão da lavra, indicando a recomposição vegetal conforme PCIAM.

III. Fica determinado a apresentação do inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores. **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

IV. Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração (PCIAM) atualizado, contemplando as medidas mitigadoras de impacto ambiental durante a operação do empreendimento. No PCIAM deve figurar todas as medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, especialmente as de monitoramento e de reabilitação da área minerada e impactada;

V. Plano de Fechamento de Mina acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

VI. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

VII. Todos os documentos Técnicos inclusive Plantas, Mapas e Croquis deveram ser assinados pelos responsáveis técnicos com emissão de ART.

Feira de Santana, 12 de setembro de 2025.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

**PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JULHO DE 2026.**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.106/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 9065/2026 - DIV.LIC – LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, à empresa Newell Brands Brasil Ltda, nome Fantasia: Newell Brands, inscrita no CNPJ sob Nº 60.594.538/0021-47 e Inscrição Municipal: 95.828-0, Inscrição de Localização: 210.697-3, instalada na Rodovia Engenheiro Vasco Filho, S/N, COMPLEX - 69.962-4 Distrito sede- CIS -BR 324 KM 525, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.097-324, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°18'28.90"S 38°52'46.05"O, para desenvolver a atividade de fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

**CONDICIONANTES:**

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1º. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

**II.** Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias;

**III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

**IV.** Apresentar, anualmente, relatório contendo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos e devidamente declarados no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, contemplando a identificação dos resíduos gerados, respectivas quantidades, transportadores, destinadores finais licenciados e os comprovantes de destinação ambientalmente adequada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

**V.** Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), em nome da empresa, junto ao IBAMA, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade sempre que solicitado por esta Secretaria. Prazo: Durante toda a vigência da licença.

**VI.** Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável técnico ambiental pelo empreendimento, apresentando o respectivo comprovante de cadastro e regularidade sempre que solicitado por esta Secretaria. Prazo: Durante toda a vigência da licença.

**VII.** Manter responsável técnico ambiental legalmente habilitado, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, do Município de Feira de Santana/BA, devendo comunicar previamente a esta Secretaria qualquer substituição do profissional, mediante apresentação da respectiva ART ou documento equivalente, bem como da comprovação de vínculo com o empreendimento. Prazo: Durante toda a vigência da licença.

**VIII.** Apresentar, anualmente, o Certificado de Regularidade do IBAMA, comprovando a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), referente ao exercício anterior, em atendimento à legislação ambiental federal vigente. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

**IX.** Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.

**X.** Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. Apresentar a SEMMAM documento comprobatório de ATRP e de envio do lodo biológico da PTAR's (Planta de Tratamento de Águas Residuais). Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.

**XI.** Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. Prazo: Contínuo;

**XII.** Apresentar a SEMMAM (RTGA) de acordo com norma administrativa – NA-001/95. Prazo: anual.

**XIII.** Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação.

**XIV.** Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. Prazo: contínuo

**XV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**XVI.** Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente;

**XVII.** Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

**XVIII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Anualmente. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. Prazo: Quando na renovação.

**XIX.** Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo.

**XX.** Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: Prazo: contínuo.

**XXI.** Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Anualmente.**

**XXII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. Prazo: Anualmente.

**XXIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

**XXIV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

Licença Ambiental:

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desta portaria e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**Art. 2º.** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de Operação - LO;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de julho de 2026.

**JACIARA MOREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAIS DE Nº 240/2026 a 259/2026**

**Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.**

### **EDITAL Nº 240/2026**

**Processo Administrativo nº 0240/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 14726/2026**

**Autuado: JOACY TEODULO DE SOUZA SILVA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **JOACY TEODULO DE SOUZA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado no **LOTEAMENTO JARDIM AMARALINA, QUADRA D LOTE 20 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 28 de julho de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

### **EDITAL Nº 241/2026**

**Processo Administrativo nº 0241/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 5880/2026**

**Autuado: JOSÉ GENIVALDO DE MACEDO**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **JOSÉ GENIVALDO DE MACEDO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CAPISTRANO, S/N AO LADO DO Nº 84 - BAIRRO CONCEIÇÃO**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 29 de julho de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 242/2026****Processo Administrativo nº 0242/2026 NF****Auto de Infração: nº 0190/2026****Autuado: FERNANDO BISPO RAMOS****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **FERNANDO BISPO RAMOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA INTENDENTE ABDON, S/N LOTEAMENTO CHACARA QUEIMADA, LOTE 10 QUADRA A - BAIRRO SÃO JOÃO**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 243/2026****Processo Administrativo nº 0243/2026 NF****Notificação: nº 0085/2026****Autuado: ANTONIA COSTA SAMPAIO****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **ANTONIA COSTA SAMPAIO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA LICIO FALCÃO DE AZEVEDO, S/N-LOTE 10 QUADRA H, LOTEAMENTO PARQUE NOVA AMERICA - BAIRRO SUBAÉ**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 244/2026**

**Processo Administrativo nº 0244/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 0775/2026**

**Autuado: TREVO PAISAGISMO E TRANSPORTE**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **TREVO PAISAGISMO E TRANSPORTE**, localizada na **RUA COSME E DAMIÃO, Nº 541 – BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/GALHOS DE ÁRVORE NA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES - BAIRRO SANTA MÔNICA** por meio de veículo, haja vista a violação do art. 109º e 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 245/2026**

**Processo Administrativo nº 0245/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 0158/2026**

**Autuado: UNIÃO SILVA E CHAVES COM. DE FERRO LTDA.**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **UNIÃO SILVA E CHAVES COM. DE FERRO LTDA**, localizada na **RUA UBALDO SILVEIRA, Nº 120 – ARACATU/BA**, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES - BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, por meio de veículo, haja vista a violação do art. 109º e 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 246/2026**

**Processo Administrativo nº 0246/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 0781/2026**

**Autuado: EDMUNDO JOSÉ LEITE FALCÃO**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **EDMUNDO JOSÉ LEITE FALCÃO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA REALEZA, S/N - BAIRRO PARQUE GETULIO VARGAS (AREA 01)**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 247/2026**

**Processo Administrativo nº 0247/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 0859/2026**

**Autuado: MARIALVA VAZ SAMPAIO DOS SANTOS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **MARIALVA VAZ SAMPAIO DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA URANO, Nº 329 - BAIRRO JARDIM ACACIA**, nesta cidade, por **NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 101º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 248/2026**

**Processo Administrativo nº 0248/2026 NF**

**Auto de Infração: nº 0899/2026**

**Autuado: ELTON SALES BATISTA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a) **ELTON SALES BATISTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA E, Nº 19, PARQUE CHAUÁ - BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 249/2026**

**Processo Administrativo nº 0249/2026 NF**

**Auto de Infração nº 5913/2026**

**Autuado: DIOGENES FILHO**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **DIOGENES FILHO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IPANEMA, Nº R01, CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 250/2026**

**Processo Administrativo nº 0250/2026 NF**

**Auto de Infração nº 5923/2026**

**Autuado: LUCIMARA LIMA DE JESUS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **LUCIMARA LIMA DE JESUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA ASA BRANCA, Nº 90, – BAIRRO ASA BRANCA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 251/2026**

**Processo Administrativo nº 0251/2026 NF**

**Auto de Infração nº 5910/2026**

**Autuado: FABIO SILVA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **FABIO SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA IPANEMA, Nº P20, CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A BRITA E A AREIA DEPOSITADAS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 252/2026**

**Processo Administrativo nº 0252/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0253/2026**

**Autuado: VALFRIDO MARQUES PASSOS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **VALFRIDO MARQUES PASSOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K QUADRA V, Nº 24 PARQUE VIVER PAPAGAIO– BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 253/2026**

**Processo Administrativo nº 0253/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0898/2026**

**Autuado: ALESSANDRO SANTIAGO DE JESUS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **ALESSANDRO SANTIAGO DE JESUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A QUADRA E, Nº 17 PARQUE CHAUÁ – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 254/2026**

**Processo Administrativo nº 0254/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0900/2026**

**Autuado: MANOEL EDUARDO RODRIGUES CERQUEIRA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **MANOEL EDUARDO RODRIGUES CERQUEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **ALAMEDA A QUADRA H, Nº 34 PARQUE VIVER PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 255/2026**

**Processo Administrativo nº 0255/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0255/2026**

**Autuado: LETICIA CAETANO TODAO**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **LETICIA CAETANO TODAO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA T, Nº 11 PARQUE VIVER PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 256/2026**

**Processo Administrativo nº 0256/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0251/2026**

**Autuado: MONALIZA CARLA SANTOS SILVA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **MONALIZA CARLA SANTOS SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA V, Nº 31 PARQUE VIVER PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS E ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II e III da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 257/2026**

**Processo Administrativo nº 0257/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0257/2026**

**Autuado: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CARVALHO**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CARVALHO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA P, Nº 18 PARQUE VIVER PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 258/2026**

**Processo Administrativo nº 0258/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0887/2026**

**Autuado: FAGNER DOS SANTOS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **FAGNER DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA B, Nº 23 PARQUE CHAUÁ – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS DEPOSITADAS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 259/2026**

**Processo Administrativo nº 0259/2026 NF**

**Auto de Infração nº 0198/2026**

**Autuado: CARLOS ALBERTO DA SILVA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RUI BARBOSA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO**, na cidade de **CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA**, por fazer **DESCARTE IRREGULAR DE GALHOS DE ÁRVORE/PODA NA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BAIRRO SANTA MONICA, FEIRA DE SANTANA -BA**, haja vista a violação do art. 106º INC. VI, 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 05 de agosto de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **PORTARIA SMS Nº 006/2026**

**Institui a Tabela Municipal Complementar de Procedimentos de Saúde do Município de Feira de Santana, disciplina o pagamento de complementação financeira, com recursos próprios municipais, aos valores da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal de regência da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, em especial os arts. 196, 197, 198 e 199, § 1º;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à adequação orçamentária e financeira e à necessidade de observância da disponibilidade de recursos para assunção de despesas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à formalização das contratações públicas e ao procedimento auxiliar de credenciamento;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que dispõe sobre tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo a utilização de recursos próprios estaduais, distritais ou municipais para a complementação dos valores;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos valores de remuneração de determinados procedimentos assistenciais à realidade local, com vistas à ampliação do acesso, à qualificação da oferta e à sustentabilidade da rede complementar do SUS no Município de Feira de Santana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e auditáveis para o processamento e pagamento da complementação financeira municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 20 de maio de 2025, conforme resolução nº 22/2025;

**CONSIDERANDO** que a complementação financeira instituída por esta Portaria será custeada exclusivamente com recursos próprios municipais, sem utilização de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar critérios isonômicos, objetivos e auditáveis para remuneração complementar dos procedimentos, sem prejuízo da universalidade do acesso, da regulação assistencial e das pactuações interfederativas pertinentes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Tabela Municipal Complementar de Procedimentos de Saúde do Município de Feira de Santana, constante do Anexo I desta Portaria, destinada a complementar, com recursos próprios municipais, os valores de remuneração dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, observadas as disposições desta Portaria e do respectivo instrumento jurídico aplicável.

**§ 1º** - A Tabela Municipal Complementar terá como referência os códigos oficiais e as descrições constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, observado o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, SIGTAP, ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

**§ 2º** - A complementação financeira de que trata esta Portaria possui natureza de complemento municipal de remuneração, não se confundindo com incentivo financeiro federal, estadual ou de qualquer outro ente.

**§ 3º** - A instituição da Tabela Municipal Complementar não implica contratação, credenciamento, reserva de quantitativos, assunção imediata de despesa ou obrigação de pagamento, os quais dependerão de processo administrativo próprio, prévia disponibilidade orçamentária e financeira e formalização do instrumento jurídico cabível.

**Art. 2º** - A Tabela Municipal Complementar aplica-se exclusivamente aos prestadores de serviços de saúde que integrem a rede complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, desde que:

- I – Estejam regularmente credenciados, contratados ou conveniados com o Município, conforme o caso;
- II – Possuam instrumento jurídico vigente que discipline a prestação dos serviços e a forma de remuneração;
- III – mantenham cadastro regular e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES, quando cabível;
- IV – Observem os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, critérios técnicos, quantitativos e qualitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica previstas no instrumento convocatório e no respectivo ajuste.

**Parágrafo único** - A mera habilitação cadastral ou o simples registro do prestador junto à Secretaria Municipal de Saúde não geram, por si sós, direito ao recebimento da complementação financeira prevista nesta Portaria.

**Art. 3º** - A complementação financeira prevista nesta Portaria será custeada exclusivamente com recursos próprios do Município de Feira de Santana, alocados no Fundo Municipal de Saúde, observadas:

- I – A existência de dotação orçamentária específica;
- II – A disponibilidade financeira;
- III – A compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com a Lei Orçamentária vigente;
- IV – As normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

**§ 1º** - Fica expressamente vedada a utilização de recursos oriundos de transferências federais para o pagamento da complementação financeira instituída por esta Portaria, ressalvadas apenas as hipóteses de autorização legal e normativa específica superveniente.

**§ 2º** - O pagamento da complementação financeira dependerá de regular empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - A aplicação da Tabela Municipal Complementar aos instrumentos jurídicos em vigor dependerá de prévia formalização mediante termo aditivo, novo contrato, convênio, termo de credenciamento ou instrumento congênere juridicamente cabível, vedado qualquer pagamento complementar sem cobertura contratual expressa.

**§ 1º** - O instrumento jurídico deverá conter, no mínimo:

- I – A indicação dos procedimentos elegíveis à complementação financeira;
- II – Os valores unitários aplicáveis;
- III – os limites quantitativos e o teto físico-financeiro;
- IV – As metas assistenciais, quando cabíveis;
- V – Os critérios de medição, conferência, auditoria, glosa e pagamento;
- VI – As obrigações documentais e de informação do prestador.

**§ 2º** - A instituição da Tabela Municipal Complementar por esta Portaria não gera direito adquirido à manutenção de valores, quantitativos, tetos ou condições de contratação, que permanecerão condicionados ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e às regras do respectivo instrumento jurídico.

**Art. 5º** - Os quantitativos de procedimentos, as metas assistenciais e os tetos físico-financeiros aplicáveis à complementação financeira instituída por esta Portaria serão definidos no edital, no instrumento de credenciamento, no contrato, no termo aditivo, no documento descritivo ou em outro instrumento jurídico cabível, observadas a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e o interesse público.

**§ 1º** - A definição dos quantitativos, metas e tetos de que trata o caput não gera direito subjetivo à integral execução ou ao recebimento automático de valores pelo prestador, ficando sua efetivação condicionada à regulação assistencial, à produção efetivamente realizada e aprovada, ao cumprimento das condições pactuadas e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 2º** - A definição dos quantitativos, metas e tetos físico-financeiros será precedida, no respectivo processo de contratação ou credenciamento, de estudo da necessidade assistencial e estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6º** - Os procedimentos realizados pelos prestadores deverão ser obrigatoriamente registrados nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde, inclusive SIA/SUS e SIH/SUS, ou nos sistemas que venham a substituí-los, mediante utilização dos códigos oficiais correspondentes.

**§ 1º** - Somente poderá ser considerada para fins de complementação financeira a produção que, cumulativamente:

- I – Tenha sido previamente autorizada, quando exigido pelo fluxo assistencial aplicável;
- II – Esteja devidamente registrada nos sistemas oficiais;
- III – corresponda a procedimento previsto no instrumento jurídico celebrado com o prestador;
- IV – Esteja compatível com a regulação, com o CNES, com a capacidade instalada, com a escala assistencial e com os parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Tenha sido processada, conferida e aprovada pelos setores competentes.

**§ 2º** - O pagamento complementar incidirá apenas sobre a produção efetivamente aprovada, dentro dos limites quantitativos, metas, tetos físico-financeiros e demais condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico.

**§ 3º** - Quando se tratar de consulta médica especializada prevista no Anexo I desta Portaria, a produção somente será considerada apta à complementação financeira municipal se o atendimento tiver sido realizado por profissional que possua Registro de Qualificação de Especialista, RQE, regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade ou área de atuação correspondente, conforme o caso.

**§ 4º** - Nas consultas ortopédicas de subárea previstas no Anexo I, além do RQE regularmente registrado em Ortopedia e Traumatologia, será obrigatória a comprovação documental de formação, capacitação ou treinamento específico na respectiva área cirúrgica, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo instrumento jurídico aplicável.

**Art. 7º** - A apuração, conferência e pagamento da complementação financeira observarão os procedimentos de controle interno, regulação, avaliação, auditoria e processamento da produção adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Estão sujeitas à glosa total ou parcial, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, as produções que apresentem:

- I – Inconsistência entre registro, autorização, faturamento e documentação assistencial;
- II – Duplicidade de cobrança ou faturamento;
- III – Divergência entre o procedimento realizado e o procedimento registrado;
- IV – Descumprimento de metas, parâmetros técnicos, protocolos ou cláusulas contratuais;
- V – Ausência ou insuficiência de comprovação documental;

**VI** – Irregularidade sanitária, cadastral ou contratual do prestador;  
**VII** – qualquer outra impropriedade identificada em auditoria, supervisão, monitoramento ou controle interno;

**VIII** – realização de consulta médica especializada por profissional sem Registro de Qualificação de Especialista, RQE, regularmente registrado na especialidade ou área de atuação correspondente, conforme o caso;

**IX** – Realização de consulta ortopédica de subárea prevista no Anexo I por profissional sem RQE em Ortopedia e Traumatologia ou sem comprovação documental de formação, capacitação ou treinamento específico na respectiva área cirúrgica;

**X** – Inconsistência entre a especialidade faturada, a especialidade efetivamente ofertada, o cadastro do profissional executante, a documentação assistencial e os documentos de qualificação técnica exigidos.

**§ 2º** - As glosas serão processadas com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma estabelecida no instrumento jurídico aplicável e nas normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** - Nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX e X do § 1º deste artigo, a glosa será integral, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria administrativa, assistencial, documental, operacional e financeira sobre os serviços remunerados com base nesta Portaria, inclusive por amostragem, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único** - O prestador fica obrigado a assegurar acesso a documentos, prontuários, laudos, registros assistenciais, agendas, escalas, sistemas, relatórios e demais elementos necessários à verificação da regularidade da produção apresentada, observadas as normas legais e éticas aplicáveis quanto ao sigilo profissional, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

**Art. 9º** - A inclusão, exclusão, alteração ou atualização de procedimentos, valores, critérios técnicos e condições operacionais da Tabela Municipal Complementar dependerá de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, precedida de instrução técnica e administrativa, observados:

- I** – O interesse público e a necessidade assistencial;
- II** - A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III** – A compatibilidade com a rede de atenção à saúde e com a programação municipal;
- IV** – A observância das normas legais e infralegais aplicáveis;
- V** – a prévia adequação, quando necessária, do instrumento jurídico pertinente.

**Parágrafo único** - As alterações de que trata o caput não produzirão efeitos financeiros automáticos, ficando sua aplicabilidade condicionada à formalização contratual ou congênere, quando cabível.

**Art. 10.** A formalização do instrumento jurídico pertinente e a apresentação da documentação exigida para a prestação dos serviços implicam ciência, pelo prestador, das disposições desta Portaria, do respectivo Anexo I, do edital de credenciamento, do contrato, do convênio, do termo aditivo, do plano operativo e das demais normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para assegurar a publicidade desta Portaria e de seu Anexo I, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle social.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com apoio das áreas técnicas, administrativa, financeira, de controle, auditoria e assessoria jurídica, observada a legislação vigente.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros apenas em relação aos instrumentos jurídicos formalizados após sua vigência ou regularmente aditados, vedada a aplicação retroativa de complementação financeira sem prévia cobertura contratual e orçamentária.

Feira de Santana, 11 de agosto de 2026.

**RODRIGO SANTOS MATOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**TABELA MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE**

**Art. 1º** - Este Anexo disciplina os procedimentos elegíveis à complementação financeira municipal prevista na Portaria SMS nº 06/2026, os critérios de enquadramento e os valores complementares aplicáveis.

**Art. 2º** - Para os fins deste Anexo, os códigos e as descrições dos procedimentos observarão a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde vigente no SIGTAP à época da realização do procedimento.

**§ 1º** - O valor SIGTAP será aquele oficialmente vigente no momento do processamento da produção.

**§ 2º** - O valor total devido ao prestador corresponderá à soma do valor SIGTAP vigente com o respectivo complemento municipal previsto neste Anexo, observadas as demais regras da Portaria e do instrumento jurídico aplicável.

**Art. 3º** - Ficam contemplados por este Anexo os procedimentos de tomografia computadorizada, angiotomografia, ressonância magnética, eletroneuromiografia, endoscopia digestiva alta, colonoscopia e consultas médicas especializadas expressamente previstos na tabela constante deste Anexo.

**§ 1º** - O complemento financeiro municipal para tomografia computadorizada sem contraste será de R\$ 80,00 por exame.

**§ 2º** - O complemento financeiro municipal para tomografia computadorizada com contraste será de R\$ 160,00 por exame.

**§ 3º** - As angiotomografias, para fins deste Anexo, serão enquadradas como exames com contraste, fazendo jus ao complemento financeiro municipal de R\$ 160,00 por procedimento.

**§ 4º** - O complemento financeiro municipal para ressonância magnética sem contraste será de R\$ 81,25 por exame.

**§ 5º** - O complemento financeiro municipal para ressonância magnética com contraste será de R\$ 131,25 por exame.

**§ 6º** - Nos procedimentos cuja descrição SIGTAP admita realização com ou sem contraste, a definição do complemento aplicável observará a execução efetiva do exame, conforme laudo, autorização, registro assistencial, faturamento e demais elementos comprobatórios sujeitos à auditoria.

**§ 7º** - Na eletroneuromiografia, o complemento financeiro municipal será devido por membro efetivamente examinado, observada a compatibilidade entre solicitação, laudo, registro assistencial e faturamento.

**§ 8º** - O complemento financeiro incidirá uma única vez por procedimento efetivamente realizado, vedada a cumulação indevida de complementos para o mesmo procedimento, ressalvada a eletroneuromiografia por membro, na forma da tabela constante deste Anexo.

**Art. 4º** - Para os fins deste Anexo, considera-se ambiente hospitalar exclusivamente o procedimento realizado em hospital regularmente cadastrado, habilitado e contratualizado, não se equiparando a ambiente hospitalar a realização em unidade classificada como hospital-dia.

**Art. 5º** - O pagamento da complementação financeira prevista neste Anexo fica condicionado à existência de instrumento jurídico vigente com previsão expressa do procedimento e da remuneração complementar, à regular autorização quando exigida, ao registro nos sistemas oficiais do SUS, à produção aprovada e ao cumprimento das metas, quantitativos e tetos físico-financeiros pactuados.

**Parágrafo único** - No caso das consultas médicas especializadas previstas neste Anexo, o pagamento da complementação financeira fica ainda condicionado, cumulativamente:

I – Ao registro da consulta no código SIGTAP correspondente ou naquele que venha a substituí-lo;

- II – à identificação do profissional executante nos registros assistenciais e sistemas aplicáveis;
- III – à comprovação de Registro de Qualificação de Especialista, RQE, regularmente registrado na especialidade ou área de atuação correspondente, conforme o caso;
- IV – Nas especialidades ortopédicas de subárea previstas neste Anexo, à comprovação de RQE em Ortopedia e Traumatologia e de formação, capacitação ou treinamento específico na respectiva área cirúrgica.

| Item | Código SIGTAP             | Procedimento               | Modalidade/Condição  | Valor SIGTAP vigente | Complemento municipal | Valor total         | Observações                                                 |
|------|---------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1    | Todos os códigos vigentes | Tomografia computadorizada | Sem contraste        | Conforme SIGTAP      | R\$ 80,00             | SIGTAP + R\$ 80,00  | Abrange todos os procedimentos de tomografia do SIGTAP.     |
| 2    | Todos os códigos vigentes | Tomografia computadorizada | Com contraste        | Conforme SIGTAP      | R\$ 160,00            | SIGTAP + R\$ 160,00 | Abrange todos os procedimentos de tomografia do SIGTAP.     |
| 3    | Todos os códigos vigentes | Angiotomografia            | Com contraste        | Conforme SIGTAP      | R\$ 160,00            | SIGTAP + R\$ 160,00 | Enquadradas como exame com contraste.                       |
| 4    | Todos os códigos vigentes | Ressonância magnética      | Sem contraste        | Conforme SIGTAP      | R\$ 81,25             | SIGTAP + R\$ 81,25  | Abrange todos os procedimentos de ressonância do SIGTAP.    |
| 5    | Todos os códigos vigentes | Ressonância magnética      | Com contraste        | Conforme SIGTAP      | R\$ 131,25            | SIGTAP + R\$ 131,25 | Abrange todos os procedimentos de ressonância do SIGTAP.    |
| 6    | 02.09.01.003-7            | Endoscopia digestiva alta  | Realizada em clínica | Conforme SIGTAP      | R\$ 100,00            | SIGTAP + R\$ 100,00 | Aplicável em estabelecimento ambulatorial (não hospitalar). |
| 7    | 02.09.01.003-7            | Endoscopia digestiva alta  | Ambiente hospitalar  | Conforme SIGTAP      | R\$ 250,00            | SIGTAP + R\$ 250,00 | Exclui hospital-dia.                                        |
| 8    | 02.09.01.002-9            | Colonoscopia               | Ambiente hospitalar  | Conforme SIGTAP      | R\$ 500,00            | SIGTAP + R\$ 500,00 | Exclusivo para ambiente hospitalar;                         |



| Item | Código SIGTAP  | Procedimento             | Modalidade/Condição | Valor SIGTAP vigente | Complemento municipal | Valor total        | Observações                                     |
|------|----------------|--------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
|      |                |                          |                     |                      |                       |                    | exclui clínica/hospital-dia.                    |
| 9    | 02.11.05.008-3 | Eletroencefalograma MMII | Cada membro         | Conforme SIGTAP      | R\$ 73,00             | SIGTAP + R\$ 73,00 | Devido por membro efetivamente examinado.       |
| 10   | 02.11.05.008-3 | Eletroencefalograma MMSS | Cada membro         | Conforme SIGTAP      | R\$ 73,00             | SIGTAP + R\$ 73,00 | Devido por membro efetivamente examinado.       |
| 11   | 03.01.01.007-2 | Consulta Ortopedia       | Cirurgia do joelho  | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE e comprovação de formação específica. |
| 12   | 03.01.01.007-2 | Consulta Ortopedia       | Cirurgia do quadril | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE e comprovação de formação específica. |
| 13   | 03.01.01.007-2 | Consulta Ortopedia       | Coluna vertebral    | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE e comprovação de formação específica. |
| 14   | 03.01.01.007-2 | Consulta Ortopedia       | Ombro e cotovelo    | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE e comprovação de formação específica. |
| 15   | 03.01.01.007-2 | Consulta Ortopedia       | Pé e tornozelo      | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE e comprovação de formação específica. |
| 16   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada   | Cirurgia de mão     | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE na especialidade.                     |
| 17   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada   | Reumatologia        | Conforme             | R\$ 74,50             | SIGTAP             | Exige RQE na                                    |



| Item | Código SIGTAP  | Procedimento           | Modalidade/Condição | Valor SIGTAP vigente | Complemento municipal | Valor total        | Observações                   |
|------|----------------|------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
|      |                |                        |                     | SIGTAP               |                       | + R\$ 74,50        | especialidade.                |
| 18   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada | Neurologia          | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE na especialidade.   |
| 19   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada | Cardiologia         | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE na especialidade.   |
| 20   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada | Dermatologia        | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE na especialidade.   |
| 21   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada | Hematologia         | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE na especialidade.   |
| 22   | 03.01.01.007-2 | Consulta Especializada | Neuropediatria      | Conforme SIGTAP      | R\$ 74,50             | SIGTAP + R\$ 74,50 | Exige RQE na área de atuação. |

**Art. 6º** - Não será devido complemento financeiro em valor diverso do previsto neste Anexo, nem haverá pagamento cumulativo de complementos para o mesmo procedimento, ressalvada a hipótese de eletroneuromiografia por membro, na forma do art. 3º, §§ 7º e 8º, deste Anexo.

**Art. 7º** - Estão sujeitas à glosa total ou parcial as produções que apresentem inconsistência de registro, divergência quanto ao local de execução, inadequação de enquadramento entre clínica, hospital e hospital-dia, ausência de comprovação documental, impropriedade assistencial, descumprimento contratual, ausência de Registro de Qualificação de Especialista, RQE, regularmente registrado na especialidade ou área de atuação correspondente, conforme o caso, ausência de comprovação documental da qualificação técnica específica exigida para as subáreas ortopédicas ou qualquer outra irregularidade verificada em auditoria, regulação, avaliação ou controle interno.

**Parágrafo único** - Nas consultas médicas especializadas previstas neste Anexo, a ausência de RQE regularmente registrado na especialidade ou área de atuação correspondente, conforme o caso, ou, quando exigível, a ausência de comprovação documental de formação, capacitação ou treinamento específico implicará glosa integral da produção.

**Art. 8º** - Os casos omissos e as dúvidas quanto ao enquadramento operacional dos procedimentos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na nomenclatura oficial vigente no SIGTAP, na classificação cadastral do estabelecimento no CNES, no instrumento jurídico aplicável e nos critérios técnicos, assistenciais, regulatórios e de auditoria.

**RODRIGO SANTOS MATOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 22/2026**

Altera a Portaria nº 12/2025, que designa membros para composição da Comissão Especial de Gerenciamento dos Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 12/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial de Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:*

- I – FABIANA CEZAR MATOS CRUZ, matrícula nº 01.072.023-2;
- II – LAYS BORGES MOURA LIBÓRIO, matrícula nº 60.007.943-3;
- III – VERENA PIRES LEAL LIBERAL, matrícula nº 60.008.229-9."

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 12/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 04 de agosto de 2026.

**RODRIGO SANTOS MATOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundação Hospitalar de Feira de Santana

**Referência: Dispensa de Licitação.**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Máquinas Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses para atender a demanda de digitalização, cópias e impressões através da instalação de equipamentos, fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade dos serviços da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid. | Qtd. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 01   | LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL (SCANNER, FOTOCOPIA E IMPRESSORA) Para atender as necessidades da fhfs, por um período de 01 ano (doze meses), com garantia de 10000 cópias por mês, com todas as despesas de manutenção, tonner, por conta da contratada, exceto papel e operador, com as seguintes especificações: cópia com resolução 600x600dpi, escalas de redução/ampliação pré-definidas 65%,78%,93%,129%,155%; com 256 níveis de escalas de cinza; duplex padrão; até 99 cópias; configuração de mesa; capacidade de saída com 250 folhas pela bandeja interna; capacidade de entrada padrão 250 folhas + 100 folhas de bandeja de alimentação manual;opcional:500folhas x 1 ou 2 bandejas; alimentador recirculador automático de originais (ardf) para 50 folhas;alimentação elétrica 120v,60hz,8a; bandejas padrão/opcional:60 a 90 g/m²; memória 640mb+80gb de hd(opcional), 29kg; bandeja padrão:a5 a a4/bandeja de alimentação manual:60 a 158g/m² unidade duplex:75 a 90 g/m²; tempo de aquecimento de 30 segundos; 7,5 segundos ou menos do tempo de aquecimento com tempo de recuperação menos de 10 segundos, papel comum, transparencias qualificadas para impressora laser. Etiquetas; toner seco, componente duplo; velocidade de produção 20 cpm(simplex),10cpm(duplex); vidro de exposição até ofício; zoom com 50% a 200% em incrementos de 1%; recursos da copiadora combinar cópia, cópia duplex, alceamento eletrônico, modo foto, cópia em serie; manual automático. | 08    | Unid |

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras2@fhfs.ba.gov.br](mailto:compras2@fhfs.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 14 de agosto de 2026.Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 10 de agosto de 2026

**GILBERTE LUCAS****DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**



**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 094-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 146-2024-1123**

**Parecer Jurídico Nº. 106/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo:** o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** MS Soluções Hospitalares Ltda. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações do termo de referência, anexo I em consonância com o anexo II do edital. **Origem:** Processo de Licitação Nº. 013-2024-1123 – Pregão Eletrônico Nº 013-2024 - Finalidade **do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº. 146-2024-1123, a partir de **07 de agosto de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 66.417,96. Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 70.117,44. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares, assegurando a continuidade dos atendimentos, a qualidade da assistência prestada e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, evitando interrupções que possam comprometer os serviços desenvolvidos pela unidade hospitalar.

**Data da Assinatura:** 07/08/2026.

**Gilberte Lucas** – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**Samuel Araújo Matos Neto** – Representante Legal da Contratada

**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 095-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 145-2024-1123**

**Parecer Jurídico Nº. 105/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo e do Reajuste de Valor:** o art. 107 e o art. 92 §4º, inciso I, todos da Lei 14.133/21. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Maximagem Comércio e Serviços de Produtos Médico-hospitalares Ltda. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência anexo I, em consonância com o anexo II do edital. **Origem:** Processo de Licitação Nº. 013-2024 –1123 - Pregão Eletrônico Nº. 013-2024. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor ao Contrato Nº. 145-2024-1123, a partir de **07 de agosto de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 92.352,00. Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 101.756,57. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares, assegurando a continuidade dos atendimentos, a qualidade da assistência prestada e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, evitando interrupções que possam comprometer os serviços desenvolvidos pela unidade hospitalar. **Justificativa do Reajuste de Valor:** Subsequente ao primeiro reajuste, o Contrato supracitado poderá ser reajustado, conforme item 9.3 da Cláusula Nona.

**Data da Assinatura:** 07/08/2026.

**Gilberte Lucas** – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**Vinicius Alves de Oliveira** – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 10 de agosto de 2026

**GILBERTE LUCAS**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA****PORTARIA Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

| <b>Matrícula</b> | <b>Nome</b>                         | <b>Secretaria</b> | <b>Conclusão</b>                                                    |
|------------------|-------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 08.000.034-1     | ANA PAULA DA SILVA BARROS           | SMS               | Licença médica até nova perícia em 03/11/2026                       |
| 60.002.837-9     | ANA PATRICIA FERREIRA REIS DA SILVA | SEDUC             | Alta Médica                                                         |
| 01.076.280-2     | CRISTIANE RAMOS MOREIRA             | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 14/09/2026                       |
| 01.081.343-1     | ELISANGELA SOUZA VASCONCELOS FRANCA | SEDUC             | Readaptação em função administrativa até nova perícia em 09/11/2026 |
| 60.006.262-4     | FERNANDA FERREIRA NERI              | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 04/11/2026                       |
| 01.072.710-1     | JANIVALDA MEDEIROS DOS SANTOS       | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 02/10/2026                       |
| 01.075.672-4     | JUCIARA MOURA BARRETTO              | SMS               | Encaminhado para Junta Médica                                       |
| 08.030.574-1     | JOSEVANDO SANTOS LESSA              | SMS               | Licença médica até nova perícia em 23/11/2026                       |
| 01.009.138-2     | LUIZA SILVA DE LIMA PINHEIRO        | SEDUC             | Readaptação em função administrativa até nova perícia em 09/11/2026 |
| 08.033.274-4     | MARIA LUIZA DE LIMA                 | SMS               | Alta Médica                                                         |
| 08.032.220-6     | MARIA MAURA RIBEIRO LIMA            | SMS               | Licença médica até nova perícia em 05/10/2026                       |
| 01.076.148-2     | OSVALDO CRUZ DE SANTANA             | SEPREV            | Readaptação em função administrativa até nova perícia em 01/02/2027 |
| 60.002.644-8     | RAILMA DOS SANTOS SOUZA             | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 05/11/2026                       |
| 01.009.557-2     | SIMONE DIAS CERQUEIRA DE OLIVEIRA   | SEDUC             | Readaptação em função administrativa até nova perícia em 05/11/2026 |
| 01.083.248-7     | TANIMAR RAMOS PARENTE COUTINHO      | SEDUC             | Alta Médica                                                         |

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana-Bahia, 11 de agosto de 2026.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA-PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**